



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 18.279.067/0001-72

LEI MUNICIPAL N° 1.103/2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Buritizeiro- MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritizeiro aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE na divisão de Engenharia e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente- CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do município.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal , estadual e municipal pertinentes;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do SAAE Divisão de Engenharia e Meio Ambiente ou Órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 18.279.067/0001-72

X – apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras e degradadoras de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal às providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o SAAE – Divisão de Engenharia e Meio Ambiente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre solicitação de certidões de licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o SAAE – Divisão de Engenharia e Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 18.279.067/0001-72

XXII – definir um representante para acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM e da Unidade Regional Colegiada do COPAM/Norte de Minas, em assuntos de interesse do Município;

XXIII – definir por maioria de seus membros os aspectos ambientais considerados de interesse local.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo SAAE.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – um presidente, eleito entre seus membros com rodízio entre representantes do governo e sociedade civil;

II – Um representante do Poder Legislativo municipal, designado pelos vereadores;

III – os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;

1 – órgão municipal de Saúde Pública e Ação Social;

2 – órgão municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

3 – órgão municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;

5 – um representante do SAAE;

IV – Um representante de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e com atuação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, Polícia Militar de Meio Ambiente, Delegacia Regional de Ensino, etc;

V – Um representante de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicato Rural, etc.;

VI – Um representante de entidade civil atuante no Município, criada com o objetivo de atender aos interesses dos moradores;

VII – Um representante de Organizações Não Governamentais atuantes na região;

VIII – Um representante da Unimontes;

IX – Um representante do Sindicatos dos Servidores Públicos do Município - SINDIBURI;

X – Um representante de Colônias de Pescadores do Município;

XI – Outros representantes da sociedade civil visando alcançar a paridade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que substituirá em caso de impedimento ou ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 18.279.067/0001-72

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA;

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas do conhecimento, e ainda a recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, para análise de alguma questão complexa.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do SAAE.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL nº. 1.103/2006.

Sanciono. Mando às autoridades e público geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registra-se, Publica-se, cumpra-se.

Francisco Alves Moreira
Prefeito Municipal

Paulo César de Araújo Neves
Diretor Geral do SAAE